



# MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital  
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 14260/2023  
Cód. Verificador:  
7KXJN3D9

Pag. 1 / 1

## COMPROVANTE DE ABERTURA

**Requerente:** 896268 - WILSON JOSE XAVIER & CIA LTDA  
**CPF/CNPJ:** 02.343.977/0001-37  
**Endereço:** RUA DO PRINCIPE, n° 844 **CEP:** 89.249-000  
**Cidade:** Itapoá **Estado:** SC  
**Bairro:** BRASILIA  
**Fone Res.:** Não Informado **Fone Cel.:** (47) 98908-2257  
**E-mail:** contato.wisecontabilidade@gmail.com  
**Responsável:** JÉSSICA MACHADO  
**E-mail:** jessica2312machado@gmail.com **Fone Cel.:** 47 999610 3766  
**Assunto:** 12 - LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**Subassunto:** 622 - CONTRARRAZOES  
**Data/Hora Abertura:** 25/04/2023 11:46  
**Previsão:** 10/05/2023  
**Finalidade:** Processo Interno

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

### Observação:

Protocolo da Contrarrazão da CP n° 01/2023 - limpeza rios.

**ATENÇÃO:** A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: [itapoa.atende.net](http://itapoa.atende.net) - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

  
WILSON JOSE XAVIER & CIA LTDA  
Requerente

  
KARINA JUSSARA DOS SANTOS OESTERREICH  
Funcionário(a)

Recebido

# Wilson Jardinagem e Terraplenagem

Wilson Jose Xavier & Cia Ltda - CNPJ 02.343.977/0001-37  
Rua do príncipe nº 844 ANEXO B - CEP:89.249.000 - BAIRRO : Itapema do Norte - ITAPOÁ - SC  
Telefone: 47-3443-7266 ou CELULAR :47-99936-0658  
E-mail:wilson.jardinagempaisagismo@hotmail.com.br

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Concorrência Pública nº. 01/2023  
Registro de Preço nº. 07/2023  
Processo nº. 15/2023**

WILSON JOSE XAVIER & CIA LTDA  
02.343.977/0001-37  
R do Principe, nº 844 Anexo A - Brasília  
ITAPOÁ/SC 89 249-000

**WILSON JOSE XAVIER & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.343.977/0001-37, com sede na Rua do Príncipe, n. 844, Bairro Brasília, Itapoá/SC, CEP 89.249-000, neste ato representado na forma do credenciamento da Concorrência Pública n. 01/2023 do Município de Itapoá, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela licitante **PRINCÍPIOS CONSTRUÇÕES LTDA.**, já devidamente qualificado nos autos do processo administrativo licitatório n. 15/2023, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

## **1. SÍNTESE DAS RAZÕES DE RECURSO**

Insurge-se a concorrente Princípios Construções LTDA., ora recorrente, quanto a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou Inabilitada para participar da Concorrência Pública n. 01/2023, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza manual e mecanizada, para o desassoreamento, limpeza de leito de curso d'água com retirada de sedimentos, entulhos e espécies vegetais herbáceas para normalizar o fluxo d'água dos rios Mendanha, Curió/Palmeiras e Pequeno/Inferninho, localizados



# Wilson Jardinagem e Terraplenagem

Wilson Jose Xavier & Cia Ltda

- CNPJ 02.343.977/0001-37

Rua do príncipe nº 844 ANEXO B - CEP:89.249.000

- BAIRRO : Itapema do Norte - ITAPOÁ - SC

Telefone: 47-3443-7266 ou CELULAR :47-99936-0658

E-mail:wilson.jardinagempaisagismo@hotmail.com.br

no Município de Itapoá/SC, conforme as especificações contidas no edital e seus anexos.

Eis as razões para a declaração de inabilitação da recorrente no certame licitatório:

## Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 1 REF.: PRINCÍPIOS CONSTRUÇÕES LTDA

1.1. Não apresentou os Índices, conforme item 7.6.3.6 do edital;

1.2. Não apresentou DRE, notas explicativas e termos de abertura e encerramentos, conforme item 7.6.3.5 do edital;

**Considerações da CPL:** Conforme item 21.8 do edital, a CPL baixou diligência para verificar a questão tendo em vista se tratar de uma empresa recém-constituída, no entanto, o entendimento dos contadores do município foi unânime. Ou seja, todos consideraram que mesmo a empresa sendo recém-constituída, deveria ter apresentado os itens do item 1.2 acima. Desta forma a CPL considera a empresa INABILITADA.

Argumenta a recorrente que a decisão da Douta Comissão Permanente de Licitação que declarou sua inabilitação para permanecer no certame da licitação está equivocada.

Defende que houve a constituição da pessoa jurídica em 17 de janeiro de 2023, logo, não teria ocorrido o fechamento completo do ano fiscal e, portanto, não poderia apresentar índices contábeis uma vez que não teria fechado o seu balanço contábil. Portanto, não poderia ser desclassificada por esse motivo.

Suscita ainda que nenhuma empresa pode ser impedida de licitação por não possuir balanço patrimonial em virtude da existência de tempo inferior a um ano. Faz uma explanação quanto a suposta aplicação dos preceitos contidos na Lei Federal n. 6.404/76 e na Lei Federal n. 8.666/1993, bem como na Lei Federal n. 14.133/2021.

No mais, faz breves considerações sobre a importância para a administração pública da seleção da proposta mais vantajosa possível, logo, exigir a apresentações do Balanço de Abertura e DRE, em seu entendimento afrontaria a razoabilidade.

Apresenta-se contrário a habilitação e classificação da recorrida Wilson José Xavier & Cia LTDA., que em tese não teria apresentado a

WILSON JOSE XAVIER & CIA LTDA

02.343.977/0001-37

R do Príncipe, nº 844 Anexo A - Brasília

ITAPOÁ/SC 89 249-000

# Wilson Jardinagem e Terraplenagem

Wilson Jose Xavier & Cia Ltda – CNPJ 02.343.977/0001-37  
Rua do príncipe nº 844 ANEXO B - CEP:89.249.000 - BAIRRO : Itapema do Norte - ITAPOÁ – SC  
Telefone: 47-3443-7266 ou CELULAR :47-99936-0658  
E-mail:wilson.jardinagempaisagismo@hotmail.com.br

documentação segundo a previsão contida no edital. Logo, postula inabilitação/desclassificação para participar do certame da sua concorrente.

Termina enfatizando que apresentou toda a documentação exigida na Lei, o que não merece credibilidade quando analisado a declaração em ata da Comissão Permanente de Licitação.

No entanto, o recurso apresentado merece a total improcedência, conforme passa a recorrida a demonstrar:

## 2. RAZÕES PARA A IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO

### 2.1 Ofensa ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

Uma leitura atenta das razões de recurso em confronto com a análise da Comissão Permanente de Licitação, fica evidente a impossibilidade da reversão da inabilitação do recorrente.

Como é sabido, a vinculação ao instrumento convocatório é uma garantia fundamental em se tratando de licitação. No caso em análise, o edital assim prevê, mais especificamente nos itens 7.6.3.5 e 7.6.3.6:

7.6.3.5. No caso de empresas recém constituídas, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.

7.6.3.6. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices (apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador):

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde: LG = Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
LC = Liquidez Corrente  
SG = Solvência Geral  
AT = Ativo Total

7.6.3.7. Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

LG ≥ 1,00	LC ≥ 1,00	SG ≥ 1,00
-----------	-----------	-----------

Nesse ponto é importante colecionar a conclusões da Comissão de Licitação quando da análise da documentação de habilitação do recorrente:

WILSON JOSE XAVIER & CIA LTDA

02.343.977/0001-37

R do Príncipe nº 844 Anexo A - Brasília

ITAPOÁ/SC 89 249-000



# Wilson Jardinagem e Terraplenagem

Wilson Jose Xavier & Cia Ltda - CNPJ 02.343.977/0001-37  
Rua do príncipe nº 844 ANEXO B - CEP:89.249.000 - BAIRRO : Itapema do Norte - ITAPOÁ - SC  
Telefone: 47-3443-7266 ou CELULAR :47-99936-0658  
E-mail:wilson.jardinagempaisagismo@hotmail.com.br

## Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 1 REF.: PRINCÍPIOS CONSTRUÇÕES LTDA

1.1. Não apresentou os Índices, conforme item 7.6.3.6 do edital;

1.2. Não apresentou DRE, notas explicativas e termos de abertura e encerramentos, conforme item 7.6.3.5 do edital;

**Considerações da CPL:** Conforme item 21.8 do edital, a CPL baixou diligência para verificar a questão tendo em vista se tratar de uma empresa recém-constituída, no entanto, o entendimento dos contadores do município foi unanime. Ou seja, todos consideraram que mesmo a empresa sendo recém-constituída, deveria ter apresentado os itens do item 1.2 acima. Desta forma a CPL considera a empresa INABILITADA.

Veja-se que o edital é cristalino em exigir a apresentação do balanço de abertura registrado, DRE, índices financeiros, entre outros documentos. Extrai-se da ata, que o recorrente não apresentou os referidos documentos previstos no item 7.6.3.5 e 7.6.3.6.

Contrariando os argumentos recursais, cuja linha de defesa é que não poderia o recorrente apresentar balanço sem o encerramento do ano fiscal, o que se vê em verdade, é que o recorrente não apresentou os documentos essenciais previsto expressamente no edital.

Nessa linha, não prospera as razões de recurso quanto a insurgência da impossibilidade de apresentação de Balanço de Abertura, isso porque o edital é claro nesse sentido:

*7.6.3.5. No caso de empresas recém constituídas, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.*

Não estamos diante da impossibilidade de apresentação, mas, sim, da não apresentação do documento ao tempo e modo como previsto no edital. Dessa forma, o recurso não merece prosperar já que a toda a linha de defesa do recorrente é quanto a impossibilidade de apresentação em razão da recém constituição da pessoa jurídica licitante.

WILSON JOSE XAVIER & CIA LTDA  
02.343.977/0001-37  
R do Príncipe nº 844 Anexo A - Brasília  
ITAPOÁ/SC 89 249-000

# Wilson Jardinagem e Terraplenagem

Wilson Jose Xavier & Cia Ltda

- CNPJ 02.343.977/0001-37

Rua do príncipe nº 844 ANEXO B - CEP:89.249.000

- BAIRRO : Itapema do Norte - ITAPOÁ - SC

Telefone: 47-3443-7266 ou CELULAR :47-99936-0658

E-mail:wilson.jardinagempaisagismo@hotmail.com.br

No mais, o item 7.6.3.6 prevê que os licitantes devem apresentar os índices de liquidez financeiros assinado pelo representante legal e pelo contador. Isso não foi apresentado pelo recorrente. Assim, não se observa qualquer ilegalidade praticada pela Comissão de Licitação que declarou o recorrente inabilitado.

Ainda, como forma de preservar a segurança jurídica, a Comissão de Licitação baixou em diligência junto ao setor de contabilidade do município, os documentos de habilitação/contábil apresentados pelo recorrente, sendo que, houve parecer técnico sustentando a possibilidade da apresentação dos documentos previstos nos itens 7.6.3.5 e 7.6.3.6 pelo recorrente.

Não menos importante, caberia ao recorrente impugnar o edital no prazo legal, caso não concordasse com suas previsões para apresentação do registro do balanço de abertura e índices financeiros. Tal como estabelece o art. 164 da Lei n. 14.133/2021.

Indo adiante, a exigência da demonstração da capacidade financeira dos licitantes visa justamente proteger a administração pública e a coletividade quanto a capacidade para cumprimento do contrato ora licitado. Não se trata de formalismo exacerbado, nem mesmo de colocar em desvantagem na licitação quaisquer dos concorrentes.

Portanto, diante do descumprimento dos termos do edital, o recorrente Princípios Construções LTDA deve ser mantido a sua inabilitação da licitação em questão, diante da ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

## 2.2 Do Pedido de Inabilitação da Licitante Wilson José Xavier & Cia LTDA

Sustenta ainda o recorrente que deveria ocorrer a inabilitação da licitante Wilson José Xavier e & Cia LTDA, pois, em tese teria apresentando uma série de documentos vencidos e fora das especificações exigidas pelo edital. No entanto, o recorrente não demonstra quais seriam eles.

WILSON JOSE XAVIER & CIA LTDA  
02.343.977/0001-37  
R do Príncipe nº 844 Anexo A - Brasília  
ITAPOÁ/SC 89 249-000





# Wilson Jardinagem e Terraplenagem

Wilson Jose Xavier & Cia Ltda – CNPJ 02.343.977/0001-37  
Rua do príncipe nº 844 ANEXO B - CEP:89.249.000 - BAIRRO : Itapema do Norte - ITAPOÁ – SC  
Telefone: 47-3443-7266 ou CELULAR :47-99936-0658  
E-mail:wilson.jardinagempaisagismo@hotmail.com.br

Defende que a licitante não se enquadra na atividade compatível com aquela prevista no edital. Ainda, a certidão simplificada mostra que o sócio Wilson José Xavier não pertence ao quadro societário. Assim, teria que apresentar nova certidão simplificada para aferição da situação da empresa.

No mais, defende que a empresa licitante não poderia nem mesmo estar em funcionamento, pois, estaria com a sua anuidade em atraso junto ao conselho de classe. Assim, em tese deveria ocorrer a inabilitação da licitante em questão por ausência do preenchimento de todos os itens do edital.

Vejamos a conclusão lançada pela Comissão de Licitação na fase de habilitação:

## Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 2 REF.: WILSON JOSÉ XAVIER E CIA LTDA

2.1. Quanto ao item 7.6.4.4 do edital, a empresa supracitada apresentou o registro de Pessoa Jurídica com uma tarja de "vencido", no entanto apresentou um outro documento com a chancela da CFTA dizendo que a empresa tem o registro **ativo** no órgão. O atestado de capacidade técnica está constando o nome da pessoa jurídica, no entanto o membro técnico, Sr. Luis Irineu Denes apontou que para estar acervado no conselho federal, a RRT do serviço tem que estar em nome do responsável técnico – ou seja, pessoa física.

**Considerações da CPL:** Considerando que o membro técnico, o engenheiro civil, Sr Luis Irineu Denes, entende que a o Registro de Pessoa Jurídica, mesmo vencido, vincula a empresa supracitada ao respectivo conselho e que este também foi entendimento do representante credenciado da empresa concorrente, nestes quesitos a CPL acompanha o membro técnico e considera a empresa **HABILITADA**.

Analisando detalhadamente a ata da sessão, fica evidente que as razões recursais formuladas pelo recorrente não merecem credibilidade, devendo ser indeferidas de plano.

A primeira razão para isso é que no ato da sessão foi apresentado pela licitante a prova da regularidade da licitante perante a CFTA. Logo, não prevalece a suposta irregularidade alegada.

Não obstante a comprovação da regularidade no ato, a licitante é microempresa, logo, poderia apresentar posteriormente a comissão eventual documento de prova da regularidade como meio de sanar do suposto vício apontado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Esse é a interpretação prevista no art. 43, §3º, da Lei n. 8.666/1993.

WILSON JOSE XAVIER & CIA LTDA  
02.343.977/0001-37  
R do Príncipe, nº 844 Anexo A - Brasília  
ITAPOÁ/SC 89 249-000



# Wilson Jardinagem e Terraplenagem

Wilson Jose Xavier & Cia Ltda – CNPJ 02.343.977/0001-37  
Rua do príncipe nº 844 ANEXO B - CEP:89.249.000 - BAIRRO : Itapema do Norte - ITAPOÁ – SC  
Telefone: 47-3443-7266 ou CELULAR :47-99936-0658  
E-mail:wilson.jardinagempaisagismo@hotmail.com.br

Nessa linha já se manifestou a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

[...]. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE EFETUAR DILIGÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EXEGESE DO ART. 43, § 3º, DA LEI N. 8.666/1993 E DO ART. 9º DA LEI N. 10.520/2002. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA ISONOMIA E DA AMPLA CONCORRÊNCIA AO CASO CONCRETO. VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE RECONHECIDO. "Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da licitação é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se a rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por conseguinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação" (ACMS n. 2006.040074-1, de Blumenau, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 21-6-2007). REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA. SENTENÇA CONCESSIVA DA ORDEM MANTIDA. (Remessa Necessária Cível n. 0301282-35.2017.8.24.0139, de Porto Belo, rel. Des. Carlos Roberto da Silva, Quarta Câmara de Direito Público, j. 11-04-2019).

Em segundo momento, quanto a alegação que o Sr. Wilson José Xavier não pertence ao quadro societário, isso pouco importa na habilitação da licitante. Isso porque é fácil analisar/identificar na certidão simplificada quem é o responsável pela pessoa jurídica, ou seja, é totalmente regular representação da pessoa jurídica na concorrência em questão:

WILSON JOSE XAVIER & CIA LTDA  
02.343.977/0001-37  
R do Príncipe, nº 844 Anexo A - Brasília  
ITAPOÁ/SC 89 249-000

# Wilson Jardinagem e Terraplenagem

Wilson Jose Xavier & Cia Ltda - CNPJ 02.343.977/0001-37  
Rua do príncipe nº 844 ANEXO B - CEP:89.249.000 - BAIRRO : Itapema do Norte - ITAPOÁ - SC  
Telefone: 47-3443-7266 ou CELULAR :47-99936-0658  
E-mail:wilson.jardinagempaisagismo@hotmail.com.br

CAPITAL SOCIAL		FORTE	PRAZO DE DURACAO
R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 10.000,00 DEZ MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JESSICA MACHADO 090.921.419-09	10.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JESSICA MACHADO 090.921.419-09	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

Indo adiante, também não merece prosperar a alegação quando a incompatibilidade da atividade exercida com aquela licitada. Observa-se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que a licitante Wilson José Xavier & Cia LTDA possui entre seus objetos sociais a atividade econômica de limpeza, vejamos:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.343.977/0001-37 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/01/1998
NOME EMPRESARIAL WILSON JOSE XAVIER & CIA LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios		

Portanto, não há dúvidas que a licitante possui atividade compatível com aquela licitada. Assim, não prospera a alegação formulada pelo recorrente quanto a incompatibilidade da atividade.

Assim, não merece provimento o recurso apresentado pelo recorrente, devendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação ser integralmente mantida.

WILSON JOSE XAVIER & CIA LTDA  
02.343.977/0001-37  
R do Príncipe, nº 844 Anexo A - Brasília  
ITAPOÁ/SC 89 249-000



# Wilson Jardinagem e Terraplenagem

Wilson Jose Xavier & Cia Ltda - CNPJ 02.343.977/0001-37  
Rua do príncipe nº 844 ANEXO B - CEP:89.249.000 - BAIRRO : Itapema do Norte - ITAPOÁ - SC  
Telefone: 47-3443-7266 ou CELULAR :47-99936-0658  
E-mail:wilson.jardinagempaisagismo@hotmail.com.br

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer seja negado provimento ao recurso interposto pela recorrente, conforme razões acima expostas, devendo ser mantida a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Princípios Construções LTDA.

Itapoá/SC, 25 de abril de 2023.

  
**WILSON JOSE XAVIER & CIA LTDA**  
CNPJ/MF 02.343.977/0001-37

「WILSON JOSE XAVIER & CIA LTDA」  
~~02.343.977/0001-37~~  
R do Príncipe/nº 844 Anexo A - Brasília  
「 ITAPOA/SC 89 249-000 」